

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Telefone: (71) 3616-5301 - <http://www.anatel.gov.br>

CONTRATO Nº 120/2019

Processo nº 53554.001520/2019-58

Unidade Gestora: 413009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, PARA A GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO ESTADOS DA BAHIA - GR08 E SERGIPE E DA UNIDADE OPERACIONAL DE SERGIPE - UO8.1, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), ASSIM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, OU SEJA, OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0018-60, com sede à Alceu Amoroso de Lima, nº 822 – Caminho das Árvores, Salvador/BA e sua Unidade Operacional de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.030.715/0020-85, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 1.013, Centro, em Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Gerente Regional, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.425, de 27/08/2018, Senhor **FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 07077998-80 – SSP/BA e CPF nº 793.460.065-87, e do seu Coordenador de Administração e Finanças Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 94, de 16/01/2019, Senhor **FRANCISCO PAULO BARRETTO CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula da Identidade nº 5177960 - MM/RJ e CPF nº 791.649.865-00, e de outro lado a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 07.432.517/0001-07, estabelecida na Alameda Ásia, 164, 2º andar, Pólo Empresarial Tamboré, Santa de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-312, neste ato representada pelo Senhor **VITTORIO DANESI**, italiano, casado, administrador de empresas, RNE nº W331048-5, e do CPF nº 008.292.718-99, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 8.250/2014, no Decreto nº 3.722/2001, e na Instrução Normativa nº 5 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018-Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal – SRRF08ªRF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade Mensal	Quantidade Global (60 meses)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Global (R\$)
2	3	Multifuncionais P&B formato A4 com capacidade mensal de 6.000 cópias	6	360	100,00	600,00	36.000,00
	4	Cópias P&B multifuncionais	6516	390960	0,0194	126,41	7.584,60
Total Global Estimado da Contratação (60 meses)							43.584,60

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta meses), com início a partir de 08/11/2019 e encerramento em 08/11/2024, improrrogável.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 43.584,60 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 24.125.2025.2424.0001 – Administração da Unidade.

Fonte: 0178412310.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800165	06/11/2019	2.179,23	339040-16

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.179,23 (dois mil cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos), na modalidade prevista na legislação vigente, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/Ba - Justiça Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Danesi, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Paulo Barretto Chaves, Coordenador Regional de Processo**, em 07/11/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alexandre Oliveira Lago, Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe**, em 07/11/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4849573** e o código CRC **37609EBF**.